

## FREGUESIA DE ODIVELAS

### Aviso n.º 873/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 7665/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 6 de julho de 2017, e após negociação do posicionamento remuneratório, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

António Manuel Varela Baetas, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, com o vencimento de € 580,00 (quinhentos e oitenta euros), correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, com início a 2 de janeiro de 2018;

Isabel Maria Pereira Gomes, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, com o vencimento de € 580,00 (quinhentos e oitenta euros), correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, com início a 2 de janeiro de 2018;

Jorge Humberto Vicente Lourenço, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, com o vencimento de € 580,00 (quinhentos e oitenta euros), correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, com início a 2 de janeiro de 2018;

José Luís Valadas Raminhos Rodrigues, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, com o vencimento de € 580,00 (quinhentos e oitenta euros), correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, com início a 2 de janeiro de 2018;

Rui Manuel Correia Trindade, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, com o vencimento de € 580,00 (quinhentos e oitenta euros), correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, com início a 2 de janeiro de 2018.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35.º/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, o júri do período experimental tem a seguinte composição:

Presidente: Nuno Filipe André Gaudêncio, Presidente da Junta de Freguesia de Odivelas;

Vogais Efetivos: Ricardo Joel Soares Oliveira, Vogal Secretário de Odivelas e Substituto Legal do Presidente de Junta, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos; e Ivo Manuel Corujo Polido, Vogal Tesoureiro da Junta de Freguesia de Odivelas.

O período experimental, na modalidade Período Experimental do Vínculo, ao abrigo da alínea *a)*, do n.º 2 do artigo 45.º da LTFP, corresponde ao tempo inicial de execução do vínculo de emprego público e que se iniciou com a celebração do contrato, a 2 de janeiro de 2018, terá a duração de 90 dias para os trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional.

4 de janeiro de 2018. — O Presidente, *Nuno Filipe André Gaudêncio*.  
311041322

### Aviso n.º 874/2018

#### Cessação de vínculo de emprego público

Nos termos e em cumprimento do disposto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação do vínculo de emprego público por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

Henrique de Sousa Loureiro da Mota, integrado na carreira e categoria de Assistente Operacional, com a remuneração mensal de € 631,64, posicionado na posição entre 3.ª e 4.ª da carreira e no nível entre 3 e o 4 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a partir do dia 6 de julho de 2017, por aposentação;

Maria de Lurdes Rodrigues Silva e Silva, integrada na carreira e categoria de Assistente Operacional, com a remuneração mensal de € 762,08, posicionada na posição entre 6.ª e 7.ª da carreira e no nível entre 6 e o 7 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a partir do dia 6 de julho de 2017, por aposentação;

Marta Sofia Reis Nogueira, integrada na carreira e categoria de Técnico Superior, com a remuneração mensal de € 1.012,68, posicionada na posição entre 1.ª e 2.ª da carreira e no nível entre 11 e o 15 da Tabela

Remuneratória Única, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2017, por licença sem vencimento.

4 de janeiro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia de Odivelas, *Nuno Filipe André Gaudêncio*.

311041355

## FREGUESIA DE PENUDE

### Regulamento n.º 37/2018

#### Projeto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

##### Nota Justificativa

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, pelo que é necessário proceder à criação do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Penude, cuja competência para estabelecer taxas e fixar os respetivos quantitativos é, nos termos do disposto nas alíneas *d)* e *f)* do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea *h)* do n.º 1 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, da Junta de Freguesia, o qual posteriormente será submetido à Assembleia de Freguesia, para a respetiva aprovação.

Mostra-se, assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objetivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea *c)* do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, consagrados nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma.

Deste modo, submete-se o Projeto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Penude, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a consulta pública, para recolha de sugestões dentro do prazo de 30 dias úteis, contados da data da respetiva publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Penude, é aprovado em conformidade com o disposto nas alíneas *d)* e *f)* do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea *h)* do n.º 1 do artigo 16.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 18 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro).

#### Artigo 2.º

##### Objeto e Principios Subjacentes

1 — O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

2 — Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

3 — As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público da autarquia local, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quanto tal seja atribuição da freguesia, nos termos da lei.

## Artigo 3.º

**Sujeitos**

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é a Freguesia de Penude.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

## Artigo 4.º

**Isenções**

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, e através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

## CAPÍTULO II

**Taxas**

## Artigo 5.º

**Taxas**

1 — A Junta de Freguesia de Penude cobra taxas:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e confirmações, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;

b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;

c) Cemitério;

d) Outros serviços prestados à Comunidade.

## Artigo 6.º

**Serviços Administrativos**

1 — As taxas de atestados, declarações, confirmações e termos de identidade e justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo os custos totais dos mesmos (atendimento, registo, produção), utilizando a seguinte fórmula para o seu cálculo:

$$TSA = ct \times i$$

Onde:

ct: custo total

i: coeficiente de incentivo

2 — As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo II e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

## Artigo 7.º

**Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos**

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 50 % da taxa N de profilaxia médica (Taxa N/2);

b) Licenças das classes A, B, E e I: 100 % da taxa N de profilaxia médica (Taxa N);

c) Licenças da classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica (Taxa N\*2);

d) Licenças da classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica (Taxa N\*3).

3 — Os cães classificados nas classes C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 — O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por despacho governamental.

## Artigo 8.º

**Cemitérios**

1 — As taxas a pagar pela concessão de terreno relativas a sepulturas perpétuas, são as constantes do anexo IV e têm como base o cálculo da seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times d$$

Onde:

a: Valor por metro quadrado de terreno

d: coeficiente de desincentivo

2 — As taxas a pagar por inumação de cadáver têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TIC = ct \times i$$

Onde:

ct: custo total do serviço

i: coeficiente de incentivo

## Artigo 9.º

**Outros serviços prestados à Comunidade**

As taxas a cobrar pela prestação de outros serviços prestados à Comunidade são as constantes no anexo V e têm como base a cobrança de um valor simbólico para fazer face a custos inerentes à produção dos mesmos, tais como:

a) Preenchimento de impressos e formulários diversos, elaboração de ofícios, preenchimento e entrega via Internet de declarações de IRS;

b) Fotocópias e impressão de páginas (preto/cor), de acordo com os diferentes formatos.

## Artigo 10.º

**Atualização de valores**

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

## CAPÍTULO III

**Liquidação**

## Artigo 11.º

**Pagamento**

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

## Artigo 12.º

**Pagamento em prestações**

1 — Compete à Junta de Freguesia de Penude autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescido ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

## Artigo 13.º

**Incumprimento**

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:

$$\frac{\text{quantia em dívida} \times 5,168 \%}{365} \times \text{n.º de dias}$$

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

## CAPÍTULO IV

**Disposições Gerais**

## Artigo 14.º

**Garantias**

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

## Artigo 15.º

**Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

- a) Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Inter-municipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 16.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento e a Tabela Geral de Taxas e Licenças entram em vigor no quinto dia após a respetiva publicação no *Diário da República*.

## ANEXO I

**Serviços Administrativos**

Atestados diversos — € 2,00  
Declarações diversas — € 2,00

## ANEXO II

**Fotocópias**

Fotocópia — € 0,10/folha

## ANEXO III

**Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos**

Registo — € 2,50  
Licenças:

- Classe A — cães de companhia — € 5,00
- Classe B — cães com fins económicos — € 5,00
- Classe C — cães para fins militares, policiais e de segurança pública — Isento
- Classe D — cães para investigação científica — Isento

- Classe E — cães de caça — € 5,00
- Classe F — cães de guia — Isento
- Classe G — cães potencialmente perigosos — € 10,00
- Classe H — cães perigosos — € 15,00
- Classe I — gatos — € 5,00

## ANEXO IV

**Cemitério**

Concessão/Aluguer de terrenos:

- Para sepultura perpétua — € 1000,00
- Para sepultura temporária — € 20,00/ano

Emissão de alvará:

- Mais do que cinco titulares — € 2,50
- 2.ª Via — € 5,00

Averbamentos: A herdeiros/donatários:

- Para sepultura perpétua — € 5,00
- Para sepultura temporária — € 5,00

## ANEXO V

**Vários**

- Preenchimento de impressos e formulários diversos — € 1,50/documento
- Elaboração de ofícios — € 3,00/documento
- Preenchimento e entrega via Internet de declarações de IRS — gratuito
- Impressão da declaração do Modelo 3/IRS — € 0,05/ folha
- Entrega de documentos via e-mail — € 1,50/ email

Aprovado em reunião de executivo a 03/11/2017  
Aprovado em reunião de assembleia a 17/11/2017

30 de novembro de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia de Penude, *Gaspar Lopes Gonçalves*.

311037468

**FREGUESIA DE PRADO (SÃO MIGUEL)****Edital n.º 69/2018**

Rui Fernando Aires de Abreu Malheiro, Presidente da Junta de Freguesia de Prado São Miguel:

Faz público, nos termos do disposto nos artigos 44.º, n.º 2 do artigo 47.º, do artigo 151.º e artigo 159.º, todos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as ulteriores alterações, em conjugação com o artigo 16.º, da citada Lei, a Junta de Freguesia na sua reunião ordinária de 30 de novembro de 2017, delegou no Presidente da Junta as competências que se indicam na proposta anexa ao presente edital.

E para geral conhecimento, se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

**Proposta delegação de competências da Junta de Freguesia no seu presidente**

Considerando a possibilidade jurídico-legal da Junta de Freguesia poder delegar as suas competências no respetivo Presidente, que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços do Órgão Executivo, nos termos do disposto do artigo 17.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, com as ulteriores alterações, em conjugação com o artigo 16.º, da citada Lei, por razões de desburocratização, celeridade e eficiência,

Proponho:

Que a Junta de Freguesia delegue no seu Presidente as competências relativas às matérias que abaixo se indicam, reguladas pela legislação que também se refere:

Regime jurídico das autarquias locais

(Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09)

Ao abrigo do disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, conjugado com o